



TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: SESCON - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Florianópolis (SC), localizada na Rua Felipe Schimdt, 303 – 9 andar – Edifício Dias Velho, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.672.587/0001-140, doravante denominada SESCON/GRANDE FLORIANÓPOLIS neste ato representado pelo seu presidente Sr. Fernando Baldissera.

CONVENIADA: **SIX TECH TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, SP, localizada na Rua Alexandre Dumas, nº 1.711, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 26.939.247/0001-61 e neste ato representada por **Mauricio Tadeu de Luca Gonçalves**.

O presente instrumento tem por objeto a instituição de convenio/parceria entre as partes para disponibilizar condições especiais aos associados da CONVENIENTE na aquisição dos produtos ou serviços da CONVENIADA, conforme cláusulas que seguem:

1. Por meio do presente a CONVENIADA compromete-se a oferecer aos associados da CONVENIENTE

CONDIÇÃO NORMAL	CONDIÇÃO SESCON GF
	(Sem limite de licença por máquina)
Pacote 10 declarações: R\$ 127,00.	Pacote 10 declarações: R\$ 107,95.
Pacote 50 declarações: R\$ 387,00.	Pacote 50 declarações: R\$ 328,95.
Pacote 100 declarações: R\$ 587,00.	Pacote 100 declarações: R\$ 498,95.
Pacote 200 declarações: R\$ 797,00.	Pacote 200 declarações: R\$ 677,45.
Pacote ilimitado (sem limites de usuário): R\$ 1.117,00.	Pacote ilimitado: R\$ 949,45.

As partes ajustam que o desconto estabelecido na cláusula anterior será aplicado para a aquisição do produto com apresentação da carteirinha de sócios. Em contrapartida aos descontos previstos na cláusula primeira, a CONVENIENTE divulgará o presente convênio à sua base de associados, com a frequência que entender conveniente e à seu exclusivo





critério, por meio dos seus meios de comunicação, tais como internet, mala direta, dentre outros.

- 2. No fornecimento dos produtos objeto do presente convênio serão assegurados aos associados da CONVENIENTE os mesmos padrões técnicos dispensados aos demais usuários da CONVENIADA.
- 3. Para fazer jus ao benefício mencionado no item 1, o associado da CONVENIENTE deverá comprovar à CONVENIADA a sua associação e regularidade junto ao setor financeiro da CONVENIENTE. Caso contrário, a CONVENIADA deverá aplicar os valores oficiais de sua tabela de preços.
- 4. A CONVENIADA poderá fazer menção ao presente convênio em seu material publicitário.
- 5. A CONVENIENTE não tem qualquer responsabilidade por débitos decorrentes dos atendimentos oriundos deste convênio a benefícios de seus associados, bem como a prestação de serviço ou fornecimento de produto não gerará nenhum custo ou vínculo com a CONVENIENTE.
- 6. Em outras palavras, a CONVENIENTE não se responsabiliza pelo pagamento do serviço prestado, cabendo ao associado pagar o que foi acordado diretamente à CONVENIADA.
- 7. As partes reservam-se no direito de encerrar o convênio quando lhes convier, devendo apenas notificar por escrito a outra parte, com prazo de 30 dias, a fim de evitar transtornos aos associados.
 - 7.1. No caso de contratos de prestação de serviço em andamento, as partes obrigam-se a manter as condições dispostas neste Convênio.
- 8. A CONVENIADA deve manter seu cadastro na CONVENIENTE atualizado e avisar qualquer mudança de endereço, telefone ou qualquer informação que possa ser útil aos associados.
- 9. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, SC, para dirimir qualquer litígio por ventura ocorrido com o presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com os termos do contrato, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis/SC, 05/02/2018.

CONVENIENTE

Fernando Baldissera

Presidente

SESCON Grande Florianópolis





CONVENIADA

Maurício Tadeu de Luca Gonçalves

TESTEMUNHAS:

Nome: José Carlos Rodrigues

CPF: 004.865.738-77

Nome:

CPF: